



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE
ESTADO DE SÃO PAULO

FLs. Nº

LIVRO DE LEIS

LEI COMPLEMENTAR nº 187

Dá nova redação ao Parágrafo 2º, do Artigo 1º, da Lei Municipal nº 1.179, de 11 de agosto de 1987.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O parágrafo 2º, do art.1º da Lei Municipal nº 1.179 de 11 de agosto de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Parágrafo 2º - O Prefeito Municipal poderá, mediante solicitação das classes interessadas, prorrogar o horário dos estabelecimentos comerciais até as 22:00 horas no último mês de cada ano, ou em outras épocas."

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE, 04 de dezembro de 2002.


LUIZ CARLOS BERALDO LEITE
Prefeito Municipal

Registrada no Livro Próprio do Departamento de Administração e publicada no Paço Municipal aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dois.


PAULO NOIA DE MIRANDA
Diretor Geral de Administração

20.014/02